



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

---

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

O Município de Novo Cabrais - RS comunica aos interessados que está procedendo ao Chamamento Público **PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DE AUDIOVISUAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO**, Processo Nº 4366/2023.

O presente edital foi elaborado com base na Lei Complementar nº 195/2022, no Decreto Federal nº 11.525/2023, no Decreto Federal nº 11.453/2023 e nas oitivas realizadas junto à sociedade civil local.

#### 1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL, conforme previsão do **art. 6º, inciso I da Lei Complementar nº195/2022**, para receberem apoio financeiro para **PRODUÇÃO DE OBRA AUDIO-VISUAL – CURTA – METRAGEM/DOCUMENTÁRIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE NOVO CABRAIS** descrita no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as manifestações culturais audiovisuais do Município de Novo Cabrais.

#### 2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de até R\$ 30.918,00 (trinta mil novecentos e dezoito reais), para a categoria de apoio descrita no Anexo I deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Código Do Órgão: 02

Nome Do Órgão: Gabinete do Prefeito

Código Da Unidade: 02.03

Nome Da Unidade: Departamento de Desporto e Cultura

Programa Trabalho: 0240 Desenvolvimento da Cultura

Nome Da Ação/Descrição: 0.023



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

---

Apoio a produção audiovisual e à realização de festivais e amostras de produções audiovisual-  
Lei Paulo Gustavo.

Função:13- Cultura

Sub função: 392- Difusão cultural.

Fonte De Recurso: 1715

Nome Fonte De Recurso: Transferências Destinadas Ao Setor Cultural LC195/2022- Artº 6

Natureza Da Despesa: 33.60.45.00.00.00 Subvenções econômicas

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

### **3. QUEM PODE SE INSCREVER**

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Novo Cabrais, ou produtor regional que tenha participado das oitavas sociais e tenha cadastro cultural ativo no Município, conforme permite o Decreto Federal nº 11.525/2023: “Art. 16. Na realização dos procedimentos públicos de seleção de que trata o art. 11 serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas”.

3.2 O agente cultural pode ser:

- I. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
- II. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc).

### **4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

- I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

---

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

4.4 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1

## 5. COTAS

5.1 O Município, após a consulta à sociedade civil, estipula a vaga do presente Edital para ampla concorrência, baseado na realidade local.

5.1.1 Pessoa jurídica não é considerada pessoa negra ou pessoa indígena. Somente pessoa física se enquadra nesse aspecto.

## 6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o agente cultural deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, **entre os dias 18 de outubro a 03 de novembro de 2023.**

## 7. COMO SE INSCREVER

7.1 O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio do endereço eletrônico: [projetos@novocabrais.rs.gov.br](mailto:projetos@novocabrais.rs.gov.br) ou através de protocolo de propostas junto ao Gabinete do Prefeito, local este também referência para esclarecimentos de dúvidas com relação ao presente Edital.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

---

7.2 O agente cultural deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

### 7.2.1 HABILITAÇÃO:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural;
- c) Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- d) Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidões negativas de débitos estadual e municipal;
- f) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.

### 7.2.2 PROJETO CULTURAL

- a) Formulário de inscrição (Anexo II)
- b) Plano de Trabalho (Anexo III);
- c) Proposta de contrapartidas que serão executadas;
- d) Currículo do proponente (documentos que comprovem a atuação na área do audiovisual).

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo uma proposta e poderá ser contemplado com no máximo um projeto.

7.5 O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

---

7.6 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.7 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

### **8. ETAPAS DO EDITAL**

8.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I – Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente por comissão de seleção descritos no tópico 07;

II – Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção.

### **9. ETAPA DE HABILITAÇÃO E ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS**

9.1 Será considerado habilitado o agente cultural que cumprir com todos os itens da alínea 7.2.1 deste Edital.

9.2 Passa-se então a Análise do Projeto. Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

9.3 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

9.4 A análise da habilitação e dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção nomeada para tal fim.

9.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

---

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente no último ano, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o segundo grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo IV.

9.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção, que emitirá parecer.

9.9 Os recursos de que tratam o item 9.8 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação do resultado provisório.

9.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.11 Após a apresentação dos recursos, será aberto prazo para contrarrazões, que deverão ser apresentadas no prazo de 2 (dois) dias úteis.

9.12 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será publicado no site do Município e Imprensa Oficial.

### **10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

10.1 Finalizada as fases de habilitação e de análise de mérito cultural, o agente cultural contemplado será convocado para assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo VI deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

10.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Município de Novo Cabrais contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.3 No momento da assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural deverá apresentar:

a) extrato de conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, que serão feitos em desembolso único;



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

---

b) Modelo de declaração de direitos de uso de imagem para fins de possibilidade de utilização entrevistas com atores reais e moradores do município ou com atores baseada em fatos e histórias reais.

### 11. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

11.1 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de audiovisual.

### 12. ACESSIBILIDADE

12.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

12.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

---

12.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

12.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 12.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

12.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 13.1 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

12.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% for inaplicável.

### **13. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS E MATERIAIS**

**13.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.**

**13.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.**

**13.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.**

### **14. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

14.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão a Lei Complementar nº 195/2022 e o Decreto Federal nº 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

14.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto (Anexo V). O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

---

apresentado até 60 (sessenta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

14.3 Em anexo ao Relatório Final de Execução do Objeto, o Agente Cultural deverá comprovar a contrapartida:

**14.3.1) Entende-se como contrapartida a oferta de um conjunto de ações visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural gerado, objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais resultantes.**

a) **Realização de pelo menos 01 (uma) apresentação do projeto concluído em espaço público do Município, de forma gratuita (conforme artigo 10, inciso I da Lei Complementar nº 195/2022).**

b) **02 (duas) cópias em mídia (pen drive ou HD Externo) da obra.**

14.4. São de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste Edital, como eventuais reivindicações de terceiros que se sintam prejudicados pela sua participação no presente processo de seleção, ficando a Secretaria excluída de qualquer responsabilidade.

## 15. PENALIDADES

15.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

I – A advertência será aplicada em caso de irregularidade na execução sem comprometimento do objeto do projeto;

II) Estabelecimento de ações compensatórias pela Comissão nomeada nos casos de execução parcial, se comprovada ausência de má-fé;



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

---

III) Devolução do montante equivalente à falta acrescido de multa de até 10% sobre o valor, a ser calculado pelo gestor designado em caso de descumprimento do plano de ações compensatórias, conforme estabelecido nos termos do inciso II, Parágrafo 2º, do Artigo 28 da Lei Complementar nº 195/2022;

IV) Devolução integral do recurso nos termos do inciso I do Artigo 28, acrescida de multa de até 20% sobre o valor, a ser calculado nos casos de reprovação da prestação de informações de inexecução total.

15.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

15.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

15.4. Nos casos em que o julgamento da prestação de informações for pela reprovação, o beneficiário será notificado para:

I - devolver recursos ao erário; ou

II - apresentar plano de ações compensatórias, a ser discutido junto ao ente municipal.

15.5 Não havendo a devolução dos valores ou descumprido o plano de ações compensatórias, será instaurada tomada de contas especial.

### 16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos as publicações no Site Oficial do Município, na Imprensa Oficial e mídias sociais da Prefeitura Municipal.

16.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site oficial do Município: [www.novocabrais.rs.gov.br](http://www.novocabrais.rs.gov.br).

16.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail: [projetos@novocabrais.rs.gov.br](mailto:projetos@novocabrais.rs.gov.br), ou diretamente no Gabinete do Prefeito.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

---

16.4 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

16.5 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de qualquer responsabilidade civil ou penal.

16.6 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

16.7 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022, no Decreto Federal nº 11.525/2023 e no Decreto Federal nº 11.453/2023.

16.8 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição;

Anexo III – Plano de Trabalho;

Anexo IV – Critérios de Seleção;

Anexo V - Relatório Final de Execução do Objeto;

Anexo VI – Minuta Termo de Execução Cultural.

Novo Cabrais, 18 de outubro de 2023.

LEODEGAR RODRIGUES

Prefeito Municipal



## **ANEXO I - CATEGORIA DE APOIO - AUDIOVISUAL**

### **1. RECURSOS DO EDITAL**

O presente edital possui valor total de R\$ 30.918,00 (trinta mil novecentos e dezoito reais) distribuídos da seguinte forma:

- a) Até R\$ 30.918,00 (trinta mil novecentos e dezoito reais) para apoio a produção de obras audiovisuais, de curta-metragem;

### **2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS**

Apoio concedido à produção de **OBRA AUDIO-VISUAL – CURTA – METRAGEM/DOCUMENTÁRIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE NOVO CABRAIS (CONTEÚDO COMPOSTO POR TRANSMISSÃO/TRANSCRIÇÃO DE ENTREVISTAS COM ATORES REAIS E MORADORES DO MUNICÍPIO BASEADA EM FATOS E HISTÓRIAS REAIS) conforme Inciso I do art. 6º da LPG: apoio a produção de obras audiovisuais, de curta-metragem e/ou videoclipe.**

A.1) Os projetos apresentados para este item deverão, obrigatoriamente:

- a) Em caso de obra audiovisual ser captadas imagens no Município, devendo aparecer na obra os seguintes pontos: Produção de um documentário de “memórias vivas”, ou seja, o resgate e o registro das narrativas contadas pelos protagonistas da história do município de Novo Cabrais. Trata-se de registro audiovisual com objetivo de preservar o legado e valorizar as identidades construídas pelas primeiras gerações de colonizadores da região. Serão relatos gravados contendo narrativas contadas por aqueles que vivenciaram acontecimentos, momentos e fatos históricos dos quais não se tem registro, pois, “a História oral devolve a história às pessoas em suas próprias palavras. E ao lhes dar um passado ajuda-as também a caminhar para um futuro construído por elas mesmas (THOMPSON, 1998, P. 337). Os relatos obedecerão a um cronograma organizado com base na linha do tempo organizado em décadas, iniciando-se por aqueles que estão na faixa etária dos 80/90 anos e assim decrescendo sucessivamente. Buscar-se-á garantir uma representatividade das diversas etnias que constituíram o município: negros, italianos, alemães, açorianos, indígenas, etc.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

---

b) O roteiro da obra audiovisual deve contemplar fatos reais acontecidos no território do Distrito de Novo Cabrais e suas imediações incluindo a história de emancipação do município e seus posteriores desdobramentos até os dias atuais;

### 3. DEFINIÇÕES

**3.1** Para os efeitos deste Edital, entende-se por:

**3.1.2 Curta-Metragem:** é um filme de ficção, animação ou documentário, com duração de até 50 minutos.

Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a distribuição do filme.



## ANEXO II - INSCRIÇÃO

### 1. DADOS DO PROPONENTE

PARA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social

Nome fantasia

CNPJ

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Nome do representante legal: CPF do representante legal:

E-mail do representante legal: Telefone do representante legal:

Histórico Cultural:

Raça/cor/etnia do representante legal

Branca

Preta

Parda

Amarela

Indígena

Não deseja responder

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

Sim

Não

Não deseja responder

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

Auditiva



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

---

- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual
- Não deseja responder

O proponente está concorrendo em outros editais do Município de Novo Cabrais?

- Sim     Não

O proponente foi contemplado em algum edital da Lei Paulo Gustavo?

- Sim     Não



### **ANEXO III – PLANO DE TRABALHO**

**Agente Cultural:**

**CNPJ:**

**Projeto:**

#### **Descrição do projeto**

(Aqui deve ser descrito o que será feito e como será feito. Ex: “gravação de curta-metragem que contará a história do Município de Novo Cabrais.”).

#### **Mérito cultural do projeto**

(Observar as previsões de avaliação dos projetos e descrever pontuando questões relevantes para o avaliar. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Qual a importância dele para a cultura local? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

#### **Objetivos do projeto**

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

---

### Cronograma de execução:

<b>Atividade Geral</b>	<b>Etapa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Início</b>	<b>Fim</b>	<b>[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]</b>
Ex: Comunicação	Pré- produção	Divulgação	11/10/2023	11/11/2023	

### Estimativa de custos:

§ 1º A estimativa de custos do plano de trabalho será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa.

§ 2º A compatibilidade entre a estimativa de custos do plano de trabalho e os preços praticados no mercado será avaliada de acordo com tabelas referenciais de valores, com a análise de especialistas ou de técnicos da administração pública ou com outros métodos de identificação de valores praticados no mercado.

§ 3º A estimativa de custos do plano de trabalho poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço
Ex.: Fotografia	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R\$1.100,00	1	R\$1.100,00	Justificar como foi obtido o preço sugerido;
Acessibilidade						

### Acessibilidade

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

Valor total a ser despendido: R\$    xxxx,xx  
(\_\_\_\_\_)

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)

Acessibilidade arquitetônica:

- rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;  piso tátil;
- rampas;
- elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- corrimãos e guarda-corpos;
- banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- assentos para pessoas obesas;
- iluminação adequada;
- Outra

Acessibilidade comunicacional:

- a Língua Brasileira de Sinais - Libras;



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

---

- o sistema Braille;
- o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- a audiodescrição;
- as legendas;
- a linguagem simples;
- textos adaptados para leitores de tela; e
- Outra

Acessibilidade atitudinal:

- capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

**Em caso de não necessidade ou inaplicabilidade das medidas de acessibilidade, justifique:**

**Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?**

**O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?**



# Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

---

**Proposta de contrapartidas que serão executadas:**

**Anexar Currículo do proponente (documentos que comprovem a atuação na área do audiovisual).**



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

### ANEXO IV - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO

A comissão de habilitação e seleção atribuirá notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação, conforme tabela a seguir:

<b>CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS</b>		
<b>Identificação do Critério</b>	<b>Descrição do Critério</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
<b>A</b>	<b>Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa do projeto</b> A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
<b>B</b>	<b>Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município-</b> A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município e se utiliza das diversas linguagens culturais locais.	10
<b>C</b>	<b>Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto-</b> considere-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

<b>D</b>	<b>Coerência do valor pedido para apoio e o projeto proposto</b> - Deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores pretendidos e projeto proposto.	10
<b>E</b>	<b>Trajatória artística e cultural do proponente</b> - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
<b>F</b>	<b>Projeto/Roteiro</b> que tenha como artistas participantes e/ou protagonistas, negros, indígenas e mulheres.	10
<b>PONTUAÇÃO TOTAL:</b>		60

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

<b>PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS/ OU PARTICIPANTES DA LEI ALDIR BLANC 1 NO MUNICÍPIO DE NOVO CABRAIS</b>		
<b>Identificação do Ponto Extra</b>	<b>Descrição do Ponto Extra</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
<b>G</b>	Proponentes indígenas	



## Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

		10
<b>H</b>	Proponentes negros e comunidades LGBTQIA+	10
<b>I</b>	Proponentes do gênero feminino	10
<b>j</b>	Proponente participante da Lei Aldir Blanc 1 edição.	10
<b>PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL</b>		40 pontos

- A pontuação final de cada candidatura será por consenso dos membros da comissão.
- Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios da primeira tabela até a letra F, será desclassificado do Edital.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate será adotado o seguinte critério de desempate: sorteio.
- Serão considerados aptas os agentes culturais que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.



## ANEXO V - RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

PROPONENTE:

PROJETO:

E-MAIL:

TELEFONE:

I – Qual a data que o projeto foi finalizado?

II – Como se deu a execução do projeto?

III - Foram alcançados os resultados da ação cultural?

IV - Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto:

V - Outras informações que achar pertinente.

VI – Comprovar o cumprimento do item 15.3.1 (Contrapartida) do Edital 01/2023.

VII - Anexar documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como:

Declarações de realização dos eventos, registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

....., ..... de ..... de 2023.

.....

Assinatura do Proponente



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

### ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº XXXXX TENDO POR OBJETO A  
CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS  
CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2023  
– NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022, DO DECRETO  
FEDERAL Nº 11.525/2023 E DO DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023.

#### 1. PARTES

1.1 O Município de Novo Cabrais, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Leodegar Rodrigues, Prefeito Municipal, e o(a) agente cultural, portador do CNPJ nº, residente e domiciliado(a) à, CEP: , telefones: , e-mail: resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

#### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto Federal nº 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei Complementar nº 195/2022, Decreto Federal nº 11.525/2023 e Decreto Federal nº 11.453/2023.

2.2 As previsões das legislações citadas são aplicadas integralmente na execução do presente instrumento.

#### 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural (nome), contemplado no conforme processo administrativo nº xx/2023.

3.2 A execução do projeto deve observar a proposta apresentada na etapa de seleção e o plano de trabalho, ambos em anexo ao presente instrumento.

#### 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ ( ).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) agente cultural, especialmente aberta no Banco, Agência, , Conta Corrente nº , para recebimento e movimentação.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

---

4.3 A conta bancária específica para execução do projeto deve ser aberta em Instituição financeira pública, preferencialmente sem tarifas, ou em Instituição financeira particular, nesta sendo proibida cobrança de tarifas.

4.4 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

### 5. OBRIGAÇÕES

5.1 São obrigações do Município:

- I) transferir os recursos ao(a) agente cultural;
- II) orientar o(a) agente cultural sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) agente cultural;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) agente cultural das obrigações previstas na

#### CLÁUSULA 5.2.

5.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações ao Município por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

---

- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

### 6. TITULARIDADE DE BENS

6.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do Município de Novo Cabrais, cabendo a entrega após a conclusão do projeto, quando for o caso.

6.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

### 7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
- II - análise do relatório de execução do objeto por comissão designada.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá: I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 A Comissão designada, juntamente com o Gestor Municipal dos Termos, elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

---

I – encaminhar ao Prefeito Municipal com parecer favorável sugerindo o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação, em data a ser estabelecida.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário; II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

---

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

### 8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos;

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto;

III - no caso do inciso anterior, a alteração não pode modificar questões que foram objeto de análise do mérito cultural sem que haja a aprovação do Município.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor global do projeto poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

### 9. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

---

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

9.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

9.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

9.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

### 10. SANÇÕES

10.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

I – A advertência será aplicada em caso de irregularidade na execução sem comprometimento do objeto do projeto;

II) Estabelecimento de ações compensatórias pela procuradoria jurídica nos casos de execução parcial, se comprovada ausência de má-fé;

III) Devolução do montante equivalente à falta acrescido de multa de até 10% sobre o valor, a ser calculado pelo gestor designado em caso de descumprimento do plano de ações compensatórias, conforme estabelecido nos termos do inciso II, Parágrafo 2º, do Artigo 28 da Lei Complementar nº 195/2022;

10.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo agente cultural.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

---

10.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

10.4 Nos casos em que o julgamento da prestação de informações for pela reprovação, o beneficiário será notificado para:

I - devolver recursos ao erário; ou

II - apresentar plano de ações compensatórias, a ser discutido junto ao ente municipal.

10.5 Não havendo a devolução dos valores ou descumprido o plano de ações compensatórias, será instaurada tomada de contas especial.

### 11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

11.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão a Lei Complementar nº 195/2022 e o Decreto Federal nº 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

11.2 O Município poderá solicitar relatórios parciais de cumprimento dos projetos ou outros documentos necessários à sua comprovação, quando necessário.

### 12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado.

12.2 A prorrogação poderá ser solicitada pelo agente cultural, com a devida justificativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento do instrumento.

### 13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado na Imprensa Oficial, DOU e Site do Município.

### 14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Cachoeira do Sul para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Novo Cabrais, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

Leodegar Rodrigues

Prefeito Municipal



# Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

---

Agente Cultural  
Contratado

Testemunhas:

Este Termo de execução cultural  
foi conferido e aprovado  
Pela Procuradoria Jurídica Municipal.